

INTERESSADO: ACES OESTE NORTE**LOCAL:** Rua Mousinho da Albuquerque nº 99 —**ASSUNTO:** “Sugerem uma avaliação por parte da Comissão Verificação de Condições de Habitabilidade e Salubridade referente à reclamação de Adélia C. Borda D’Água Parreira”**PROCESSO Nº:** 292/20**REQUERIMENTO Nº:** 2250/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
02-12-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
07-12-2022


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Considerando que não houve pronuncia em sede de audiência prévia por parte dos interessados, proponho, com base nas conclusões do Auto de Vistoria N.º 27/20, para decisão do órgão executivo que:

- a) A unidade autónoma reúne as condições mínimas de utilização;

- b) Deverá o proprietário, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que aprovou o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), realizar as obras necessárias de conservação, isentas de controlo prévio, para suprimento das anomalias verificadas, estimando-se um prazo de 60 dias;
- c) No caso da não realização das obras necessárias de conservação por parte do proprietário na unidade autónoma e por esta pese embora as anomalias verificadas continuar a reunir as condições mínimas de utilização, não estando aqui em causa a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético da unidade aut, portanto fora das competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, o suprimento das anomalias verificadas cabe na esfera do direito privado, devendo o mesmo ser dirimido sede própria, designadamente a judicial.

29-11-2022



Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INTERESSADO: ACES OESTE NORTE

LOCAL: Rua Mouzinho da Albuquerque nº 99 —

ASSUNTO: “Sugerem uma avaliação por parte da Comissão Verificação de Condições de Habitabilidade e Salubridade referente à reclamação de Adélia C. Borda D’Água Parreira”

PROCESSO Nº: 292/20

REQUERIMENTO Nº: 2250/22

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte dos interessados requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através das notificações 1715/20 e 1710/20 datada de 18/11/2020, pelo que se remete à consideração superior.

É o que cumpre informar.

28-11-2022



Paula Bento
Assistente Técnica



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

AUTO

INTERESSADO: Adalia Constantino Borda D'água Parreira

LOCAL: —

ASSUNTO: ""

PROCESSO Nº:

REQUERIMENTO Nº: 1366/20

DESPACHO:

Concordo
20-10-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Proponho projeto de decisão de acordo com as conclusões do auto de vistoria e a audiência prévia aos interessados (reclamante e proprietária da fração e da fração superior, 1.º andar) sobre o provável sentido da decisão pelo prazo de 10 dias úteis em cumprimento da participação imposto pelos artigos 267.º, n.º 5 da C.R.P. e 12.º do C.P.A

20-10-2020

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 292/20

AUTO DE VISTORIA N.º 27/20

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, mediante despacho proferido em 17.08.2020 e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra. e Vitor Hugo Sousa, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação da unidade autónoma localizada no r/c do prédio sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 99, na Vila e freguesia da Nazaré.

Comparecera na vistoria a sra. Adália Constantino Borda de D'Água Parreira, na qualidade de arrendatária.

Não compareceu na vistoria a proprietária do edifício, Sra. Palmira Petinga Quinzico Poupada.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

A unidade autónoma apresenta as condições mínimas de habitabilidade, verificando-se, contudo, que a pressão da água é reduzida podendo por em causa a produção de água quente.

O edifício necessita da realização de obras de conservação gerais, designadamente das fachadas com a realização de pintura nas paredes e nos gradeamentos.



Foto n.º 1- fachada principal a necessitar de obras de conservação

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as condições de conservação adequadas, deverão ser realizadas as obras necessárias para suprimimento das anomalias verificadas.

c) Prazo para a execução da obra

Tratando-se de obras isentas de controlo prévio no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE as mesmas deverão ser realizadas no prazo de 60 dias a contar da data da notificação, sem prejuízo da necessidade da obtenção da respetiva licença de ocupação do espaço público caso venha a ser necessário.

d) Contraordenações

É punível como contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE a não conclusão das obras nos prazos fixados para o efeito.

2. Conclusão

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 89.º do RJUE seja determinado a:

- a) Execução das obras preconizadas na alínea b), por parte da proprietária do imóvel;
- b) Fixado o prazo previsto na alínea c);

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

AUTO

- c) O prazo de 10 dias úteis para a proprietário do imóvel Sra. Palmira Petinga Quinzico Poupada e a arrendatária, Sra. Adália Constantino Borda de D'Água Parreira se pronunciarem, querendo, sobre o teor do projeto de decisão nos termos dos art.121º e ss do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), requerer diligências complementares e / ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e / ou documentos que entender por convenientes.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os Peritos

12-10-2020

12-10-2020

Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Nuno Ferreira

Engenheiro

12-10-2020

Vítor Hugo Sousa

Fiscal

14-10-2020

Cláudia Arcanjo, Dr.ª